



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

OF/SG/22/2022

Ubá, 28 de março de 2022.

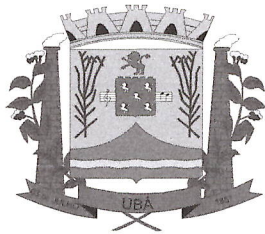
Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 42/2022 de autoria da vereador Aline Moreira Silva Melo, a Prefeitura informa que após o fim do Plano Minas Consciente foi publicado Decreto Municipal nº 6.740 (em anexo) que dispõe sobre as normas de prevenção à COVID-19 no âmbito municipal e orientações para eventos.

Atenciosamente


André Resende Padilha
Assessor Especial

Excelentíssimo Senhor.
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal
Rua Santa Cruz
36500-000 – Ubá – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.740, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre normas de prevenção à Covid-19, no âmbito do Município de Ubá, após o fim do Plano Minas Consciente, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 204, de 10 de março de 2022, do Governo do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO que apesar do avanço do esquema vacinal implementado no Município ainda não se extinguiu os riscos de disseminação do Coronavírus Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensado em ambientes completamente abertos, no Município de Ubá.

Parágrafo Único. Normas específicas do Serviço de Vigilância Sanitária podem, motivadamente, estabelecer exigências extraordinárias para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos.

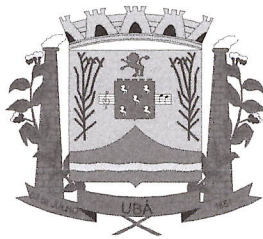
Art. 2º É recomendado o uso de máscaras, mesmo em locais abertos, por pessoas que integrem o grupo de risco de maior agravamento da Covid-19, ou que apresentem sintomas gripais.

Art. 3º Ficam mantidas a obrigatoriedade das seguintes medidas sanitárias para contenção da disseminação da Covid-19:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz em ambientes fechados, não domiciliares;

II – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos em locais de acesso ao público;

III – Acesso a eventos condicionado à apresentação de documentação oficial relativa à situação de imunização (vacinação) ou laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento;



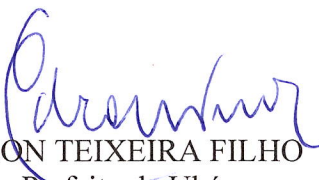
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Grande eventos, com público estimado superior a 600 pessoas, que dependam de alvará municipal, devem ter seu requerimento protocolizado na Casa do Empreendedor com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.628, de 26 de julho de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de março de 2022


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/03/2022
(Republicação)